

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
CNPJ 03.204.187/0001-33

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Porto dos Gaúchos-MT, 15 de julho de 2025
Ofício Nº 027/2025/UCI

Ilmo. Sr.
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos



Município de Porto dos
Gaúchos - MT
GAB-IN-325130
15/07/2025 13:22

Assunto: **Projeto de Lei nº 036/2025 – Operação de Credito**

Após cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar parecer da Unidade de Controle Interno.

A elaboração do parecer está pautada na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução 43/2001 do Senado Federal que *"Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências"*

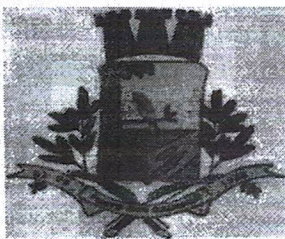
Segue em destaque o texto na íntegra do §1º do artigo 32 da Lei complementar 101/2000, para entendimento da competência e momento da apresentação do objeto (obra a realizar).

"O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:"

A relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação deve ser demonstrado como anexo da Justificativa do Projeto de Lei, através do **Estudo Técnico Preliminar**, que constitui na primeira etapa do planejamento de uma contratação, tendo como objetivo assegurar a viabilidade técnica e ambiental, e servirá para posteriormente gerar embasamento para o **Termo de Referência** ou **Projeto Básico**, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O Estudo Técnico Preliminar aborda as necessidades a serem atendidas, os benefícios que a contratação deve gerar, os motivos que justificam a contratação e os elementos que caracterizam o **objeto da contratação**. Portanto, a ausência do Estudo Técnico Preliminar poderá oferecer riscos para a contratação, não produzindo os efeitos desejados pela administração, tendo como consequência o não atendimento da demanda que originou a contratação.

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**

CNPJ 03.204.187/0001-33

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e da outras providências, segue destaque para o disposto no Inciso I do art. 21 da referida resolução.

"Pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução:"

É possível observar que a Resolução 43/2001 do Senado Federal regulamenta informações oriundas da Lei complementar 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os **Limites das Operações de Crédito** no tocante ao comprometimento da **Receita Corrente Líquida** dos entes federados.

Conforme Art. 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a **16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida**, definida no art. 4;

II - O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a **11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida**;

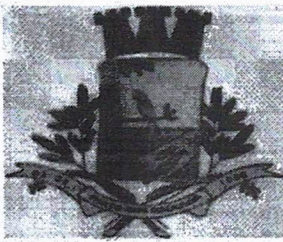
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Conforme demonstrativo em anexo, a Receita Corrente Líquida do período: **Maio de 2024 a Abril de 2025**, corresponde a R\$ 77.946.713,07 (setenta e sete milhões e novecentos e quarenta e seis mil e setecentos e treze reais e sete centavos)

Conforme Artigo 1º, § 1º do projeto de lei 036/2025 de 03 de julho de 2025, "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a caixa econômica federal e dá outras providências" no valor de R\$ 19.797.799,96 (dezenove milhões e setecentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com liberação de:

- a) – **R\$ 9.403.954,95** (nove milhões e quatrocentos e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) no **exercício financeiro de 2026**.
- b) – **R\$ 9.403.955,01** (nove milhões e quatrocentos e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) no **exercício financeiro de 2027**.

Chaves



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS

CNPJ 03.204.187/0001-33

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, possui operação de crédito junto a caixa econômica federal, com recursos oriundos do FINISA, total de 96 parcelas, com 20 parcelas pagas e saldo devedor no valor de R\$ 2.116.389,85 (dois milhões e cento e dezesseis mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo a última **parcela mensal** englobando valor principal e juros no montante de **R\$ 63.521,32** (sessenta e três mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Conforme cronograma de desembolso emitido pela caixa econômica federal, no exercício 2028, quando a operação de crédito deverá ter sido 100% concluída, o desembolso anual deveser de R\$ 2.170.901,55 (dois milhões e cento e setenta mil e novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo **parcela mensal** a pagar de **R\$ 180.908,46** (cento e oitenta mil e novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos)

Somados, os valores de **desembolso mensal** com operações de crédito, deverão somar a quantia de **R\$ 244.429,78** (duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

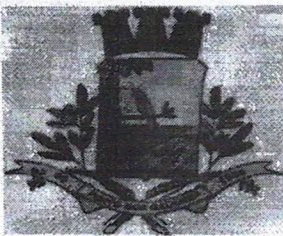
ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA
BASE NA RESOLUÇÃO 043/2001

Conforme Inciso I da resolução 043/2001 do Senado Federal, a Receita Corrente líquida **suporta a operação de crédito solicitada** para cada exercício financeiro.

Conforme Inciso II da resolução 043/2001 do Senado Federal, a Receita Corrente líquida **suporta os valores mensais a desembolsar consolidando a operação de crédito solicitada com a operação de crédito já realizada.**

Portanto, é necessário **evidenciar também os riscos que o Município estará sujeito quanto ao comprometimento das suas Receitas**, destacando que a gestão de políticas públicas é exclusivamente de competência do chefe do executivo municipal. Na condição de controlador interno do executivo municipal passamos e evidenciar todos os compromissos assumidos pela gestão com às fontes de recursos disponíveis. Destacamos que o comprometimento de recursos oriundos da Receita Corrente Líquida **diminui a capacidade de ação** frente às adversidades decorrentes da economia local, estadual, da união e globalizada, que pode atribuir bloqueios econômicos em alguns seguimentos da cadeia produtiva e consequentemente gerar queda na arrecadação regional, com destaque para a reforma tributária e afetará a arrecadação de arrecadação do município de Porto dos Gaúchos, conforme informações destacadas pela Associação dos Municípios.

Em breve relato, citamos as obrigações que dependem da Receita Corrente Líquida para que a máquina pública possa funcionar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**

CNPJ 03.204.187/0001-33

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

- a) Duodécimo da Câmara Municipal;
- b) Salários e Ordenados;
- c) Encargos Previdenciários;
- d) Programas da Educação;
- e) Programas da Saúde;
- f) Programas da Assistência Social;
- g) Programas da Infraestrutura – Fethab;
- h) Demais programas de outras secretarias;
- i) Manutenção de todos os veículos e máquinas pesadas;
- j) Manutenção dos prédios públicos;
- k) Materiais de expediente;
- l) Água, Luz, Telefone;
- m) Precatórios;
- n) Término da Construção do Paço Municipal;
- o) Demais despesas administrativas;

A Construção da sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, está orçada em R\$ 4.977.344,96. Portanto, também será necessário aporte financeiro na ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), gerando ainda mais impacto na receita corrente líquida através de interferência financeira.

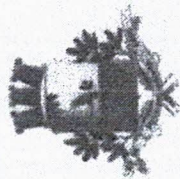
A Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, trata o equilíbrio das contas públicas como fator preponderante para qualquer tomada de decisão que aumente despesas.

Análise do cenário econômico atual do Município de Porto dos Gaúchos - **EXERCÍCIO 2025** - deve ser verificada no relatório emitido pelo setor contábil, com destaque para a Reforma Tributária com diminuição dos rapasses aos Municípios, conforme alerta da AMM – Associação Matogrossense dos Municípios.

O relatório da Unidade de Controle Interno, apresenta parecer **favorável à operação de crédito** com análise nos parâmetros ditados pela Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Sem mais,


NATAL JOSE SEMENSATO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA Nº 081/2014
CRA 02882 - MT



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2024 A ABRIL/2025

PRRO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.546.053,64	6.361.106,72	7.276.516,93	7.199.767,96	6.455.876,65	10.379.912,73	8.217.547,26	8.176.478,57	6.900.872,04	5.508.160,43	7.007.550,64	7.254.815,63	91.287.523,19	92.814.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.706.274,32	581.316,62	621.211,17	1.035.693,26	733.261,15	1.476.876,30	2.030.093,06	1.534.379,39	576.082,86	655.341,06	1.193.207,46	1.014.975,92	13.352.297,57	16.267.000,00
IPTU	294.465,46	17.736,93	24.205,76	11.811,02	10.795,15	4.383,24	7.913,87	5.258,87	4.672,44	44.725,06	121.040,01	340.450,72	857.944,95	598.000,00
ISS	429.764,86	403.753,26	362.646,38	469.053,05	322.367,19	324.186,62	407.817,23	438.893,53	324.703,50	288.572,23	498.929,42	338.501,99	4.606.991,26	5.830.000,00
ITBI	123.916,05	83.615,55	342.545,78	496.536,51	305.565,75	85.807,61	1.532.254,86	214.637,34	108.321,20	152.876,81	371.417,87	195.899,88	4.054.367,22	5.010.000,00
IRRF	796.838,38	19.237,67	25.268,53	21.639,06	17.769,97	1.008.818,33	30.413,06	631.007,30	11.519,74	23.670,91	25.517,87	31.530,47	2.831.255,36	3.258.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	91.257,53	56.975,21	26.484,72	36.651,62	76.721,08	55.680,50	61.894,04	44.634,29	129.445,98	145.496,05	168.302,29	108.596,86	1.002.139,18	1.563.000,00
Contribuições	38.809,55	37.927,33	35.701,28	37.281,74	26.788,06	32.856,01	32.953,19	24.340,22	38.412,57	32.425,66	30.833,36	29.817,33	400.751,10	490.000,00
Receita patrimonial	97.704,09	104.360,95	117.921,10	137.446,72	110.816,08	148.258,05	125.225,33	156.533,46	151.937,91	154.283,26	142.425,15	158.413,20	1.608.325,30	970.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	97.704,09	104.360,95	117.921,10	137.446,72	110.816,08	148.258,05	125.225,33	156.533,46	151.937,91	154.283,26	142.425,15	158.413,20	1.608.325,30	970.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	7.694.452,47	5.619.161,16	6.136.146,85	5.945.176,55	5.550.162,42	6.611.236,09	6.002.703,11	6.487.896,91	6.110.908,10	5.601.097,63	5.589.438,36	5.583.693,45	75.305.047,10	75.087.000,00
Cota-Parte do FPM	1.136.516,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.163.500,76	1.860.749,04	1.191.188,55	1.544.762,11	1.017.236,52	1.033.747,24	14.453.570,12	15.590.000,00
Cota-Parte de ICMS	2.571.572,15	2.772.018,79	3.018.537,92	2.975.422,28	2.759.516,77	3.593.108,60	3.277.889,67	2.812.981,96	3.464.750,95	2.878.372,24	3.020.621,60	3.095.886,39	38.210.580,22	37.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	485.542,21	402.953,89	170.255,06	103.458,02	78.578,40	74.006,15	42.040,02	58.247,13	89.220,09	143.621,19	426.219,00	411.832,45	2.465.973,65	2.650.000,00
Cota-Parte do ITR	38.132,19	43.034,13	52.313,22	34.751,77	382.801,76	2.742.471,91	324.925,94	354.967,10	170.895,67	104.862,46	68.860,86	63.394,95	4.383.202,03	3.800.000,00
Transferências da LC 87/1986														3.000,00
Transferências da LC 61/1989	503.094,83	548.426,60	405.557,29	503.329,51	460.988,08	608.238,02	550.902,67	512.369,72	576.688,80	547.111,50	541.717,04	561.469,34	6.409.879,40	6.596.000,00
Transferências do FUNDEB	2.528.635,23	632.298,15	1.090.045,10	1.293.707,80	760.994,59	722.269,65	653.447,05	688.622,06	658.167,04	382.578,13	513.722,84	817.363,07	11.361.841,63	9.916.000,00
Outras Transferências Correntes	38.813,21	18.405,60	165.538,53	41.169,29	31.890,34	110.686,68	26.959,56	26.641,41	22.750,60	65.012,62	61.648,31	67.912,73	690.386,94	10.000,00
Outras Receitas Correntes	646.592,27	887.886,94	809.409,03	829.627,75	813.241,81	1.456.145,48	959.071,14	994.172,72	975.210,88	934.261,44	906.799,94	920.972,02	11.240.768,12	11.590.000,00
DEDUÇÕES (II)														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes														
Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos														
Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-IV)	546.592,27	887.886,94	809.409,03	829.627,75	813.241,81	1.456.145,48	959.071,14	994.172,72	975.210,88	934.261,44	906.799,94	920.972,02	11.240.768,12	11.590.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	8.809.861,37	9.473.461,78	6.473.112,90	6.370.140,21	5.642.636,74	8.923.767,25	7.257.879,11	7.272.305,85	5.925.461,16	5.373.878,99	6.100.751,10	6.333.643,81	30.048.757,07	31.233.400,00
(V)	2.100.044,00												2.100.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (VI)=(III-V)	6.996.457,27	5.473.461,78	6.473.112,90	6.370.140,21	5.642.636,74	8.923.767,25	7.257.879,11	7.272.305,85	5.925.461,16	5.373.878,99	6.100.751,10	6.333.643,81	77.946.713,07	81.233.400,00

Data: 10/07/2025 11:27:54

Data da emissão: 10/07/2025 11:27:54

AGILBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emissão por: NOLIAS FERREIRA DE CASTRO

CEF
27

DEMONSTRATIVO DE CALCULO

FOLHA

CER.SB.11
25/06/2025

UGO - 7126 GIGOV/CB

EM

#EXTERNO CONFIDENCIAL

N. DC : 3991795

TOMADOR : 68602-6 / MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT
PRACA LEOPOLDINA WILKE -19 -CENTRO -CEP 78560
PORTO DOS GAUCHOS MT

MUT.FINAL: 68602-0 /

CONTRATO	DATA BASE	TM / TO	PRAZO	TAXA	SISTEMA	PLANO
VENCIMENTO	MOV	PRT	BASE DE CALCULO	VALOR CALCULADO		
0600560-96	03/06/2025	PREST	-01 30	6,890	SAC	PCM
03/07/2025	00266 020		2.116.389,85827			27.485,58257
0600560-96	03/06/2025	PREST	-03 30	6,890	SAC	PCM
03/07/2025	00266 020		2.116.389,85827			36.035,73852
TOTAL DO MUTUARIO FINAL					63.521,32109	
TOTAL DO TOMADOR					63.521,32109	
--- 00.540 -----SISTEMA CER - VERSAO 01.0 ---						